DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3277/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6156/2021
PROTOCOLO	: 2108677
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Denúncia encaminhada pela empresa Comercial Debeche Textil Eireli - ME, em desfavor do Munícipio de Ponta Porã, em razão de irregularidades constatadas no Pregão Presencial n.º 16/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de kit de enxovais, carrinho de bebê e berço simples, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob responsabilidade do Sr. Hélio Peluffo Filho, Prefeito Municipal à época.

A denúncia foi julgada procedente, com aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 - 1646/2021, peça 19.

Conforme certificado às fls. 89-90, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos (PAR - 1ª PRC - 4548/2024 – peça 32).

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. A decisão supracitada fixou o pagamento de multa ao jurisdicionado, que a quitou em adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, conforme certificado às fls. 89-90.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1- Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.